



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 907/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, em atenção ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, integrantes do Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - A revisão aludida no artigo antecedente contemplará a correção integral de todos os vencimentos, com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurado no período compreendido entre 1º de abril de 2010 à 31 de março de 2011, perfazendo o percentual de 6,30% (seis virgula trinta por cento), aplicado sobre os valores vigentes no mês de maio do ano corrente.

§ 1º - Não se aplica o índice previsto no *caput* deste artigo aos cargos públicos municipais que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

§ 2º - Se os índices aplicados para fins de adequação ao salário mínimo tiverem sido inferiores ao índice previsto no *caput*, aplicar-se-á a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data base do funcionalismo municipal, ou seja, 1º de abril.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 07 de junho de 2011.

Lair Silva
Prefeito Municipal